



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Autoria: Geraldo Guedes Rodrigues
Nº do Protocolo: 72/2023
Protocolado em: 31/08/2023 08h16

cria o Programa de Habitação 2 no Município de São José do Divino / MG e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARLEY PEREIRA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino - MG.

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei Municipal nº. ___/2023, que dispõe sobre a criação do **Programa de Habitação 2** com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção e serviços, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I. reforma de moradia própria para indivíduos e/ou grupos familiares de baixa renda, com o intuito de aprimorar as condições de habitabilidade;
- II. recuperação de moradia de indivíduos e/ou grupos familiares de baixa renda em situações emergenciais e casos de calamidade pública e,
- III. outros casos de necessidade específicos, devidamente constatados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tal medida visa garantir a dignidade dos munícipes de São José do Divino que não tenham condições financeiras de possuir a sua residência própria, motivo pelo qual serão doadas pela administração pública, observando os critérios objetivos previstos na presente legislação e, ainda, reforçados quando da publicação dos editais específicos para o caso concreto.

Deste modo, espera a apreciação dos nobres Edis e, conseqüentemente, a aprovação do presente projeto de lei.

Portanto, requer de Vossas Excelências a apreciação e conseqüentemente à aprovação do presente Projeto de Lei, para que surta seus legais efeitos, beneficiando o povo de São José do Divino e buscando sempre melhorias para o Município, para tal solicitamos com





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



base no art. 65, XXII da Lei Orgânica Municipal que essa matéria seja apreciada e em reunião extraordinária, tendo em vista o relevante interesse da Administração

Nada mais a se tratar, despede-se com os mais elevados votos de estima e consideração.

São José do Divino, 30 de agosto de 2023.

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouvdivino.com.br/validador e informe o código **BVVH9-FD4RW-QBGI-KWGNQ-8WVN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

cria o Programa de Habitação 2 no Município de São José do Divino / MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO 2

Art. 1º Fica instituído o Programa de Habitação 2 do município de São José do Divino / MG com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção e serviços, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I. reforma de moradia própria para indivíduos e/ou grupos familiares de baixa renda, com o intuito de aprimorar as condições de habitabilidade;
- II. recuperação de moradia de indivíduos e/ou grupos familiares de baixa renda em situações emergenciais e casos de calamidade pública e,
- III. outros casos de necessidade específicos, devidamente constatados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Programa de Habitação 2 consistirá na doação de material de construção e serviço para a realização de obras de alvenaria, revestimento, pavimentação, instalações hidráulicas e elétricas, cobertura, pintura e outros reparos localizados na área interna e externa de imóvel edificado localizados em todo o território do município de São José do Divino / MG, em conformidade com edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Programa de Habitação 2 do município de São José do Divino observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- I. facilitar e promover o acesso ao Programa de Habitação 2 para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- II. articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação;
- III. priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;
- IV. democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;
- V. desconcentrar poderes e descentralizar operações;
- VI. economizar meios e racionalizar recursos visando a autossustentação econômico-financeira dos indivíduos e/ou grupos familiares atendidos pela política habitacional;
- VII. fixar regras estáveis simples e concisas;
- VIII. adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho do programa de habitação e,
- X. integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO 2

Art. 4º O Programa de Habitação 2 do município poderá ser implementado mediante:

- I. obras de alvenaria,
- II. revestimento,
- III. pavimentação,
- IV. instalações hidráulicas e elétricas,
- V. cobertura,
- VI. pintura e,
- VII. outros reparos localizados na área interna e externa de imóvel edificado.

Parágrafo único: Para efeitos dessa Lei considera-se:

- I. população em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda mensal inferior ou o equivalente a três salários mínimos,
- II. habitação edificada com necessidade de reforma e reparos na área interna e externa do imóvel.

Art. 5º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Municipal de Assistência Social - CMAS, orientará o Programa de Habitação 2 do município, podendo se articular com agentes financeiros, promotores públicos e privados e técnicos envolvidos na implementação da Política de Habitação para o município de São José do Divino / MG.

Seção I

Da Coordenação da Política

Art. 6º O Programa de Habitação 2 do município de São José do Divino será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o edital de Chamamento Público a qual incumbe, sem prejuízo de outras funções:

- I.** estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conformidade com o edital, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação do Programa de que trata esta Lei;
- II.** elaborar e definir, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conformidade com o edital, o Programa de Habitação 2, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;
- III.** monitorar a implementação do Programa de Habitação 2, observados os objetivos, princípios e diretrizes previstos no art. 3º desta Lei;
- IV.** autorizar o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS a custear despesas relativas aos programas instituídos e implementados pelo município, diretamente ou por meio da associação de esforços com outros entes federados ou entidades privadas que desenvolvam atividades que promovam o Programa de Habitação 2.
- V.** instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do Programa de Habitação 2, incluindo cadastro de beneficiários das políticas de subsídios, bem como zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;
- VI.** elaborar a proposta orçamentária e acompanhar e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS;
- VII.** manter constante diálogo e articulação com o Conselho Gestor do FMHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e diretrizes relacionadas ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS;
- VIII.** elaborar estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades e,
- IX.** implementar projetos específicos de parcelamento do solo e reforma de habitações populares, bem como recuperar imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais.





Seção II
Dos Beneficiários

Art. 7º Poderão habilitar-se nos programas abrangidos pelo Programa de Habitação 2, os cidadãos residentes na zona urbana ou rural e suas respectivas famílias que preencherem as seguintes condições:

- I.** residência atual no município;
- II.** renda familiar mensal inferior ou o equivalente a três salários mínimos nacionais, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 4º desta Lei;
- III.** possua cadastro atualizado no CADUNICO e,
- IV.** encontrar-se sob a referência de atendimento dos serviços ofertados pela Rede Socioassistencial do município.

Parágrafo único: A concessão de reparos em imóveis edificadas e doação de material de construção para os beneficiários dar-se-á na forma de edital a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º No ato da inscrição em lista de beneficiários do Programa de Habitação 2 no âmbito do município, os candidatos que preencherem as exigências do art. 7º desta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I.** prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista, ou certidão de nascimento de todos os membros do grupo familiar;
- II.** comprovante de renda mensal do grupo familiar;
- III.** prova de residência no município;
- IV.** comprovante de titularidade do imóvel, mediante documentos que comprovem posse (Certidão do Departamento Imobiliário do município, Registro de Compra e Venda e/ou Termo de Doação com firma reconhecida);
- V.** comprovação de quitação e vínculo eleitoral no município;
- VI.** certidão de ausência de débitos fiscais ou deferimento de pedido de isenção dos débitos municipais do imóvel em questão;
- VII.** inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§1º O início do prazo para seleção dos beneficiários do Programa de Habitação 2 será precedido de edital de Chamamento Público, o qual será amplamente divulgado por todas as formas possíveis, sendo obrigatória, além da publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na página eletrônica do município.

§2º As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei.

Art. 9ª Será priorizado o atendimento a indivíduos e/ou grupos familiares, inclusos em cadastros de beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos pelo município que:

I. cujo imóvel esteja em risco iminente de desabamento ou com danos graves em sua estrutura, devendo ser relatado no laudo apresentado pela Assistência Social do Município;

II. encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social, de acordo com estudo elaborado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em caso de reforma de imóvel edificado na zona urbana e rural;

III. que tenham em sua composição:

- a. gestantes e/ou nutrizes;
- b. crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;
- c. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- d. pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

IV. sejam moradores ou ocupantes de cortiços, favelas, áreas de risco e de outras sub-habitações, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, não regularizadas, no território do município;

V. estar incluído em lista de espera ou classificado como suplente, em processo de seleção pública (Déficit Habitacional) anteriormente realizado para Programa de Habitação e,

VI. estar incluído na Rede Socioassistencial como público prioritário de atendimento pelo Programa de Habitação 2.

Parágrafo único: A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de classificação e prioridade, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 10 A classificação dos inscritos selecionados, representada por P (Pontuação), dar-se-á segundo o grau de vulnerabilidade social e a influência dos critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 11 Os documentos destinados à comprovação dos incisos do art. 8º e a pontuação a ser atribuída de acordo com os critérios definidos em edital próprio devem estar em conformidade com as prioridades estabelecidas na presente lei.

Art. 12 Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, divulgar-se-á, o resultado pela Comissão de Avaliação.

§1º O número de inscritos que não forem classificados no Programa de Habitação 2 constará de lista de suplentes.

§2º O edital com a relação dos beneficiários selecionados de que trata o caput deste artigo será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na página eletrônica do município.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO 2

Art. 13 Para o cadastro socioeconômico de indivíduos e/ou grupos familiares que serão beneficiadas pela doação de material de construção e serviços em imóvel edificado de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I. o candidato deverá ser responsável pelo grupo familiar e maior de 18 (dezoito) anos, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos (original e cópia), de todos os membros do grupo familiar:

- Documento de identificação com foto,
- Certidão de nascimento ou casamento e,
- Comprovação de quitação e vínculo eleitoral no município.

II. a renda do indivíduo e/ou do grupo familiar mensal inferior ou o equivalente a três salários mínimos nacionais, devendo ser comprovada pelos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e/ou;
- Último contracheque, sendo empregado, e/ou;
- Declaração do empregador, e/ou;





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- d) Declaração do imposto de renda, declaração de contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS, sendo autônomo, e/ou;
- e) Declaração do sindicato de sua categoria, e/ou;
- f) Declaração de hipossuficiência financeira fornecida no ato da inscrição.

III. a prova de constituição do indivíduo e/ou do grupo familiar poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;
- b) Certidão de nascimento dos filhos e/ou documento de identidade.

IV. comprovação de residência fixa, através dos seguintes documentos, que deverão ser de, no máximo, 02 (dois) meses antes da data da inscrição:

- a) comprovante de pagamento de luz ou água, e/ou;
- b) Declaração da Secretaria Municipal de Saúde atestando a periodicidade do Prontuário do Sistema Único de Saúde – SUS, e/ou;
- c) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou,
- d) Imposto Territorial Rural – ITR.

V. comprovação do candidato e de todo grupo familiar junto ao Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 14 Os critérios para seleção do indivíduo e/ou do grupo familiar, levará em consideração:

- I.** a situação de emprego ou atividade econômica do candidato (**A**)
- II.** a idade dos filhos ou dependentes (**B**);
- III.** a renda mensal média familiar (**C**);
- IV.** o número de filhos ou dependentes (**D**);
- V.** o tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (**E**);
- VI.** composição familiar chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência (**F**);
- VII.** a vulnerabilidade do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica (**G**) e,
- VIII.** ordem prioritária de indivíduos e/ou grupos familiares referenciados pela Rede Socioassistencial (**H**) instituída no município.

§1º As informações serão consideradas no dia do cadastro e da visita domiciliar.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§2º Os critérios enumerados no art. 15 desta Lei fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: **P = A + B + C + D + E + F + G + H**;

Art. 15 A situação de emprego ou atividade econômica do candidato (**A**) será definida de acordo com a pontuação abaixo:

- I. desempregado - 03 pontos;
- II. autônomo - 02 pontos;
- III. empregado - 01 ponto.

Art. 16 A idade dos filhos ou dependentes (**B**) corresponderá à seguinte pontuação:

- I. até 07 anos de idade - 03 pontos;
- II. entre 07 e 15 anos de idade - 02 pontos;
- III. mais de 15 anos de idade - 01 ponto.

Art. 17 A renda mensal média familiar (**RMF**) (**C**) será expressa pelo resultado da divisão da Renda Familiar (**RF**) pelo número de componentes do Grupo Familiar (**GF**), e corresponderá à pontuação abaixo atribuída:

- I. RMF de 0 até 25% salário mínimo - 08 pontos;
- II. RMF de mais de 26% até 50% salário mínimo - 07 pontos;
- III. RMF de mais de 51% até 75% salário mínimo - 06 pontos;
- IV. RMF de mais de 76% até 100% salário mínimo - 05 pontos;
- V. RMF de mais de 101% até 150% salário mínimo - 04 pontos;
- VI. RMF de mais de 151% até 200% salário mínimo - 03 pontos;
- VII. RMF de mais de 201% até 250% salário mínimo - 02 pontos;
- VIII. RMF de mais de 251% à 300% salário mínimo - 01 ponto;

Art. 18 O número de filhos ou dependentes (**D**) obterá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

- I. com 10 filhos ou dependentes ou mais - 10 pontos;





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- II. com 09 filhos ou dependentes - 09 pontos;
- III. com 08 filhos ou dependentes - 08 pontos;
- IV. com 07 filhos ou dependentes - 07 pontos;
- V. com 06 filhos ou dependentes - 06 pontos;
- VI. com 05 filhos ou dependentes - 05 pontos;
- VII. com 04 filhos ou dependentes - 04 pontos;
- VIII. com 03 filhos ou dependentes - 03 pontos;
- IX. com 02 filhos ou dependentes - 02 pontos;
- X. com 01 filho ou dependente - 01 ponto;
- XI. sem filhos nem dependentes - 00 ponto.

Art. 19 Ao tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (**E**) contará a seguinte pontuação:

- I. de 0 a 03 meses - 04 pontos;
- II. de 03 a 11 meses - 03 pontos;
- III. de 11 a 23 meses - 02 pontos;
- IV. mais de 23 meses - 01 ponto.

Art. 20 Famílias chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência (**F**) contará com a pontuação de 05 pontos.

Art. 21 Laudo Técnico (**G**), expedido pelos técnicos de referência da proteção social básica, do qual conste vulnerabilidade social, física, psicológica e/ou econômica do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica, fornecerá ao candidato de 01 a 10 pontos.

Art. 22 Ordem prioritária de indivíduos e/ou grupos familiares referenciados pela Rede Socioassistencial (**H**) instituída no município contará com até 20 pontos.

Art. 23 Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média mensal familiar; permanecendo o empate, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo elencados:

- I. número de filhos ou dependentes;





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



II. idade dos filhos ou dependentes.

Art. 24 O cronograma, a ficha de inscrição, a planilha de cálculo da pontuação por candidato, a periodicidade de concessão do benefício, valores financeiros a serem concedidos através da doação de material de construção e o quantitativo de indivíduos e/ou grupos familiares a serem beneficiados serão definidos em Edital de Chamamento Público.

Art. 25 Após a publicação da classificação, os candidatos terão um prazo de 72 horas para apresentar recursos ao resultado, endereçado à Comissão de Avaliação.

§1º Havendo a apresentação de recursos e este for deferido, uma nova publicação dos classificados será divulgada em um prazo de 24 horas.

§2º A Comissão de Avaliação será constituída por:

I. 01 Presidente;

II. 03 servidores;

III. 01 técnico com graduação em serviço social.

Art. 26 Verificada as alterações na visita do técnico, posterior à data do cadastro, prevalecerá o relatório socioeconômico.

Art. 27 A omissão ou falsidade das informações fornecidas ensejará na instauração de processo penal, por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 29 A execução do Programa de Habitação 2 com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado obedecerá aos termos do convênio ou instrumento de repasse.

Art. 30 As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pelo





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Plano Plurianual – PPA.

Art. 31 Para subsidiar o setor de compras e licitações, o profissional de engenharia civil deverá realizar uma visita na residência do beneficiado afim de diagnosticar o imóvel e elaborar um relatório quantitativo do material e serviços necessários.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino/MG, 30 de agosto de 2023.

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouvdivino.com.br/validador e informe o código **BVVH9-FD4RW-QBGI-KWGNQ-8WWN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
APROVADO

Documento aprovado em **05/09/2023**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouvdivino.com.br/validador e informe o código **BVVH9-FD4RW-QBGI-KWGNQ-8WWN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Impacto Orçamentário	Anexo Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **BVWH9-FD4RW-QBGI-KWGNQ-8WWN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 19/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 30/08/2023 16:33:37

Hash Interno: qh0pu5wrftbyl4gdbeuv4eld2spzlbabgane0pkr



Chave de Verificação

BVVH9-FD4RW-QQBGI-KWGNQ-8WWN3

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	Assinado em 30/08/2023 16:34

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **BVVH9-FD4RW-QQBGI-KWGNQ-8WWN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10

